



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 361

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	<p>- Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° <b>361</b> às 18:00h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: <b>Leandro Lopes de A. Freire, Gláucia Suzana Batista Pereira e Thyago Tanouss Brito Maia</b>. Presente à Sessão o Eng. Agr. <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> (Ass. Técnico do Crea/PB). Justificou a ausência o Conselheiro <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>.</p> <p>- Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	<p>- Apreciação da Súmula n° <b>360</b> - (08.04.2021) - Sessão Ordinária - (Proc. 1140027/2021), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	<p>- Cumprimenta a todos.</p> <p>- Informa que irá participar da 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE no período de 17, 18 e 19 de maio de 2021, em Brasília (DF). Estará participando de forma presencial.</p> <p>- Informa que foram aprovados Propostas de Temas para a SOEA-CONNECT apresentados pela ABEE e CEEE-PB.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 361

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

4.0	Expedientes	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	<p>- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:</p> <p>- <b>Lei uso de geradores em condomínio</b> Lei Complementar nº 057, de 07 de dezembro de 2009, que “altera a Lei nº 1.347/1971 (código de obras do município de João Pessoa), para tornar obrigatório o uso de geradores de energia elétrica nos prédios, com mais de 4 (quatro) pavimentos, a serem construídos no município de João Pessoa, e dá outras providências”.</p> <p>- Informa que na próxima Reunião Ordinária desta Especializada irá apresentar uma Minuta da Lei Estadual.</p>
5.0	Ordem do Dia	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	<p>- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>
		<b>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b>	<p><b>5.1 - 1137352/2021</b> - JOSE FRANCISCO DE MOURA FILHO - ME (M &amp; A POLIMEDIC); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500025328/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500025328/2021 elaborado em 22/02/2021, em desfavor da pessoa jurídica JOSE FRANCISCO DE MOURA FILHO - ME (M &amp; A POLIMEDIC) - CNPJ 07.314.245/0001-32, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa contratada pelo Hospital Regional de Cajazeiras/SES para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos laboratoriais e hospitalares</i> -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 361

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

		<p>contrato n° 42, Dispensa de Licitação 8070/2020, valor R\$ 425.556,00 - conforme Extrato Diário Oficial de 22/12/2020), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 04/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 361

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

		<p><b>5.2 - 1096041/2018</b> - ANCHIETA PROMOÇÕES E EVENTOS; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500002922 /2017) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relatora:</b> <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração ° 500002922/2017, datado em 04/12/2018, em desfavor da pessoa jurídica ANCHIETA PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ 07.306.113/0001-69, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 21/12/2018, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> na defesa apresentada, a autuada alega <i>que trabalha na realização de shows musicais e produção de eventos musicais e que terceiriza a locação de palcos, a sonorização e grupo gerador;</i> <u>considerando</u> que o auto foi lavrado a partir do registro da ART PB20170132072, na qual a empresa contratou o Engenheiro Civil Geraldo de Magela Barros para responsabilizar-se por tais serviços; <u>considerando</u> que de acordo com informações extraídas do SITA, relatório em anexo, a empresa de fato contrata outras empresas/profissionais para executar os serviços que são fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREAs; <u>considerando</u> que não ficou comprovado, em nenhum momento do processo, que a empresa autuada desenvolveu trabalhos fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> ser imprescindível a prova de responsabilidade técnica; Considerando o art. 58 da Res. 1008/2004 do CONFEA - Incide a prescrição no processo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 361

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

		<p>administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, de 17/07/2020, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b>, do Auto de Infração em n° 500002922/2017, bem como deste processo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Orlando C. Gomes Filho</b></p>	<p><b>5.3 - 1133611/2020 - ALEX DE SOUZA SILVA (Navegnet); Assunto:</b> <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro nesse Regional requerido empresa ALEX DE SOUZA SILVA (NAVEGNET), estabelecida na Rua Dr. Odon Bezerra, 25 (Térreo) – Assis Chateaubriand, Guarabira/PB, CNPJ 12.351.462/0001-32, Eng. Eletric. Eletrôn. ULISSES COSTA DE ALMEIDA, CREA-BA n° 0506119319, Visto PB 8294, com atribuições iniciais dispostas no artigo 9° da Resolução 218/73, do Confea, com carga horária de trabalho de 1h/sem (ART de Cargo e Função: PB20200332784), e; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 361

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

		<p><i>de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde por 70 (setenta) empresas na jurisdição do Crea-BA; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 361

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 08/02/2021 e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Eletric. Eletron. ULISSES COSTA DE ALMEIDA, CREA-BA n° 0506119319, Visto PB 8294, com base na Resolução 1.121/19, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

**5.4 - 1133823/2020 - CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI;**  
**Assunto:** *Solicitação de Registro Pessoa Jurídica;* **Relator:** *Orlando C. Gomes Filho,* que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro nesse Regional requerido empresa CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI, com Matriz estabelecida na Rua Anísio Salatiel, s/n (Galpão 03) – Róger, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 08.449.096/0001-81, apresentando como RT o Tecg. Eletron. DALTRO LEOPOLDINO MARÇAL FILHO, CREA-SP n° 2606307232, Visto PB 16067, e; considerando que o objetivo social da empresa requerente é: *comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de material elétrico; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de suprimento para informática; comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; comércio atacadista de cama, mesa e banho; comércio atacadista de equipamentos de informática; serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 361

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

		<p><i>condicionado, de ventilação e refrigeração (Conforme primeira alteração contratual de Eireli registrada na JUCEP em, 14/10/2020); considerando a indicação a responsabilidade Técnica requerida, no qual compete a análise desta especializada (CEEE), a saber: Tecg. Eletron. DALTRO LEOPOLDINO MARÇAL FILHO, CREA-SP n° 2606307232, Visto PB 16067, com atribuição inicial fixada no artigo 03, da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20200341729); considerando que o profissional indicado como RT reside em Lucena/PB (fonte: SITAC) e já responde pelas empresas PLANSERV - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA – EPP (PLANSERV), CREA-PB n° 0000340972 e DLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (DLM COMÉRCIO E SERVIÇOS), CREA-PB n° 0003487440, localizadas nas cidades de João Pessoa/PB e Lucena/PB, respectivamente; considerando que a atividade que obriga a requerente a possuir registro no Crea-PB é: <u>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO</u> que são vinculadas a Engenharia Mecânica e não da Engenharia Elétrica modalidade do profissional indicado como RT; considerando o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do Confea; considerando o art. 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 9° - o requerimento de registro deve ser instruído com: III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 361

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

		<p>referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 18/03/2021, recomendando o indeferimento e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tecg. Eletron. DALTRO LEOPOLDINO MARÇAL FILHO, CREA-SP n° 2606307232, Visto PB 16067, com base na Resolução 1.121/19 do Confea, devendo a requerente indicar profissional vinculado a Modalidade Engenharia Mecânica. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire</b></p>	<p><b>5.5 - 1136562/2021</b> - FL INFORMÁTICA LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500025164/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500025164/2021 elaborado em 04/02/2021, em desfavor da pessoa jurídica FL INFORMÁTICA LTDA – ME (INTERNET SIM) - CNPJ 08.542.800/0001-46, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 361

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

	<p><i>responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1122180/2020), e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 08/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 361

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

		<p><b>5.6 - 1138403/2021</b> - SOLEN SOLUÇÕES SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500025610/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500025610/2021 elaborado em 17/03/2021, em desfavor da pessoa jurídica SOLEN SOLUÇÕES SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - CNPJ 33.863.763/0001-15, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1131032/2020</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 13/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 361

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

	<p>considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração a <u>alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p><b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b></p>	<p><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA:</b> (Decisão nº 051/2021) – <b>Proc.</b> <u>1132087/2020</u> - Eólica Picuí 1 - Geradora de Energia Ltda; <b>Proc.</b> <u>1132112/2020</u> - Eólica Picuí 2 - Geradora de Energia Ltda; <b>Proc.</b> <u>1132114/2020</u> - Eólica Picuí 3 - Geradora de Energia Ltda; <b>Proc.</b> <u>1132115/2020</u> - Eólica Picuí 4 - Geradora de Energia Ltda; <b>Proc.</b> <u>1132116/2020</u> - Eólica Picuí 5 - Geradora de Energia Ltda; <b>Proc.</b> <u>1132118/2020</u> - Eólica Picuí 6 - Geradora de Energia Ltda; <b>Proc.</b> <u>1132119/2020</u> - Eólica Picuí 7 - Geradora de Energia Ltda; <b>Proc.</b> <u>1132143/2020</u> - Eólica Picuí 8 - Geradora de Energia Ltda; <b>Proc.</b> <u>1132146/2020</u> - Eólica Picuí 10 - Geradora de Energia Ltda; <b>Proc.</b> <u>1133614/2020</u> - Plantão Serviço de Telecomunicações Eireli Epp; <b>Proc.</b> <u>1136044/2021</u> - Lucena Bello Serviços Técnicos Ltda; <b>Proc.</b> <u>1138372/2021</u> - Delta P Eletromecânica Eireli; <b>Proc.</b> <u>1138458/2021</u> - GI Energy Engenharia Ltda; <b>Proc.</b> <u>1138916/2021</u> - Mult Engenharia Ltda;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 361

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

	<p><b>Proc. 1138969/2021</b> - Ítalo Guedes de Melo Romão Me; <b>6.2 - REGISTRO PROFISSIONAL:</b> (Decisão n° 51/2021) – <b>Proc. 1134709/2020</b> - Aquiles Freitas Dantas da Rocha; <b>Proc. 1137370/2021</b> - Andreaze Diniz Peronico Segundo; <b>Proc. 1137942/2021</b> - Lindemberg Moreira do Nascimento; <b>Proc. 1139342/2021</b> - Dairone Queiroz de Sousa; <b>Proc. 1137742/2021</b> - Sidcley Fernandes Albuquerque; <b>6.3 - INTERRUÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL:</b> (Decisão n° 051/2021) – <b>Proc. 1135014/2020</b> - Iuri Santos de Araújo; <b>Proc. 1135333/2021</b> - Jefferson Ideião Fernandes; <b>Proc. 1139888/2021</b> - Igor Dantas Rocha; <b>6.4 - CANCELAMENTO DE ART:</b> (Decisão n° 51/2021) - <b>Proc. 1129702/2020</b> - Raoni de Araújo Pegado; <b>6.5 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</b> (Decisão n° 51/2021) - <b>Proc. 1139538/2021</b> - ORGOL - Organização Gomes Engenharia Ltda - Me;</p>
<p><b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b></p>	<p><b>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</b> Total de <b>32</b> processos em pauta, sendo <b>07</b> apreciados e <b>25</b> homologados, dos quais: <b>Registro de Empresa:</b> Total de <b>17</b> processos, <b>02</b> apreciados e <b>15</b> homologados; <b>Registro Profissional:</b> Total de <b>05</b> processos, sendo <b>05</b> homologados; <b>Interrupção Registro Profissional:</b> Total de <b>03</b> processos, sendo <b>03</b> homologados; <b>Cancelamento de ART:</b> Total de <b>01</b> processo, sendo <b>01</b> homologado; <b>Cancelamento de Registro de Registro de Pessoa Jurídica:</b> Total de <b>01</b> processo, sendo <b>01</b> homologado; <b>Auto de Infração:</b> Total de <b>04</b> processos, sendo <b>04</b> apreciados; <b>Decisão da CEEE:</b> Total de <b>01</b> processo, sendo 01 apreciado (Súmula).</li></ul>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica**

### **SÚMULA DA REUNIÃO N° 361**

Tipo: Videoconferência.  
Data: 12 de maio de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 18:50 horas

<b>7.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng. Gláucia Suzana Batista Pereira</b>	- Dá conhecimento sobre a realização da 1ª semana do Ciclo de Palestra da Ética que ocorrerá neste dia 13 de maio as 19:00 – Tema “O olhar da ética na engenharia”.
<b>8.0</b>	Encerramento	<b>Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência.

#### **Coordenador**

Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)

#### **Membros/TITULAR**

Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)

#### **Coordenadora Adjunta**

Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)

Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)

Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)

#### **Membros/SUPLENTE:**

Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)

Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)

Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira

Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)